CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 25/04/06
FUNCIONÁRIO

DATA 21/02/71

PROJETO DE LEI Nº 91/72

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Grêmio Educacional de Nova Brasília.

VEREADOR: José Lima Monteiro

LEI Nº 3993 DE 7/04/72

DIOM Nº 4893 DE 13/04/72

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 3993 DE 7 DE Abril DE 1 972

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o GREMIO EDUCACIONAL DE "NOVA BRASÍLIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GREMIO EDUCACIONAL DE "NOVA BRASÍLIA", entidade civil, primordialmente beneficente e filantrópica, com sede e fôro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE Abril DE 1 972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/2/72
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação
Em 21/2/72
PRESIDENTE

Comissão de Legislação - 21-2-72
Leu-se e aprovou-se

PROJETO DE LEI Nº 9 / 72

Ao Vereador Jerônimo Bezerra
Para oferecer Parecer
Em 13/3/72

Considera de utilidade pública o GRÊMIO EDUCACIONAL DE "NOVA BRASÍLIA".

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É Considerado de utilidade pública o GRÊMIO EDUCACIONAL DE "NOVA BRASÍLIA", entidade civil, primordialmente beneficente e filantrópica, com sede e fôro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Fevereiro de 1.972.

José Monteiro

Vereador José Lima Monteiro

OFICIAL DO REGISTRO:

Dr. Roberto Fiuza Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 21.1596 E 21.6778
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ce.

ESCREVENTES:

Norma Maia Castro
Maria Alice I. A. Diniz
Joel Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número 12, de Registro de Pessôas Jurídicas, dêle às fls. 336, sob o número de ordem 2.422, em data de 31 de Janeiro de 1972, verificou constar o Registro dos Estatutos sociais do " GREMIO EDUCACIONAL DE NOVA BRASILIA ", sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 01 de Fevereiro de 1972

Subscreve e Assina.

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ce.

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA: 2,00
Cert. Cr$ -,-
R. R. Cr$ -,-
B. Cr$ -,-
T. P. Cr$ -,-
Cr$ 2,00

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e leitura
Em 14 / 03 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 14 / 03 / 1972
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 7 /72

AO PROJETO DE LEI Nº 09/72

O Vereador JOSÉ MONTEIRO submeteu à apreciação deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública o Grêmio Educacional de Nova Brasília".

Como prevê a legislação para caso de tal natureza, o Autor instruiu o processo com os Estatutos da instituição.

No que tange ao mérito da proposição, tratando-se de uma entidade que vem cumprindo suas finalidades estatutárias, em perfeita sintonia com as aspirações dos seus associados,// aos quais vem propiciando relevantes benefícios assistenci-/ ais, além de outras atividades sociais de âmbito comunitário, mainfestamo-nos pela aprovação do presente projeto de /// lei.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de março de 1972.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 9/72:

APROVADO
Em 31 / 03 / 1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o RADIO EDUCADORA DE "NOVA RUSSIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o RADIO EDUCADORA DE "NOVA RUSSIA", entidade civil, primordialmente beneficente e filantrópica, com sede e fôro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de março de 1972.

Joaquim Pinheiro PRESIDENTE

RELATOR

CMF

NMS/

Of. nº 0211

Fortaleza, 5 de abril de 1972.



Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei " aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o GINÁSIO EDUCACIONAL DE "NOVA BRASÍLIA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.